Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 13

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 de MAR 2017 de _____

_____
Presidente

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.750, DE 04 DE JANEIRO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Complementar nº 2.750, de 04 de janeiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 3º** - A transferência de finalidade das áreas descritas nos artigos anteriores está condicionada à construção de uma escola de educação infantil na área descrita no art. 1º, I desta lei complementar, no prazo de 4 anos.

Art. 2º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

A LC 2.750/16 teve transferiu a finalidade de áreas públicas que especifica, localizadas no Parque Industrial Tanquinho e no Jardim Palmares.

Em resumo, uma área pública de 10.907,50 metros no Parque Industrial Tanquinho teve sua finalidade alterada de sistema de recreio para área institucional, e ali se pretende construir uma unidade de educação infantil.

Ocorre que a LC 2.750/16 condicionou a transferência de finalidade das áreas públicas à construção, no local, da referida unidade de educação infantil num prazo máximo de 02 (dois) anos.

O presente projeto pretende apenas e tão somente estender tal prazo para 04 (quatro) anos, já que a construção da unidade escolar ali é de suma importância para o Parque Industrial Tanquinho e adjacências.

Justifica a prorrogação do prazo o fato do Poder Público estar enfrentando um período de escassez de recursos públicos, contingenciamento de verbas e congelamento de investimentos em todas as áreas.

O prazo da LC 2.750/16 finda em 06/01/18, e com a aprovação deste projeto, o prazo passaria para 06/01/20, tão somente por desejar que nos próximos anos as finanças públicas se recuperem, os investimentos sejam retomados e a unidade escolar possa ser viabilizada.

Diante disso, aguardamos a aprovação da presente propositura por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 2750
Data de Elaboração: 04/01/2016
Data de Publicação: 06/01/2016
Processo: 02.2015.045963.3
Assunto(s): Transfere.
Tipo de Legislação: Lei Complementar
Autor(es): Executivo Municipal.
Projeto: 238 **Ano do projeto:** 2015
Autógrafo: 997 **Ano do autógrafo:** 2015
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PARQUE INDUSTRIAL TANQUINHO E NO LOTEAMENTO PALMARES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 238/2015, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de finalidade de uma área pública, passando de sistema de recreio para área institucional, uma área localizada no Parque Industrial Tanquinho, com área de 10.907,50 metros quadrados, de propriedade do Município de Ribeirão Preto, a seguir descrita:

I - uma área localizada na quadra 20 do Loteamento Parque Industrial Tanquinho, medindo 224,00 metros pela Rua Augusto Volta, 50,00 metros pela Rua Valentim Moretti, 212,50 metros pela Rua Dona Mariinha Ramos e 51,00 metros pela Rua Romano Coró, encerrando uma área de 10.907,50 metros quadrados e cadastro na Prefeitura Municipal nº 501.584.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de finalidade de uma área pública, passando de área institucional para sistema de recreio, uma área de terra do Loteamento Palmares, com área de 10.245,32 metros quadrados, de propriedade do Município de Ribeirão Preto, a seguir descrita:

I - área de terra destinada à Área Institucional A do loteamento Palmares, nesta cidade, de forma irregular, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se num ponto localizado no canto de cerca com a área de Quintino Facci e Avenida Doutor Antônio Ales Passig, segue confrontando com a referida avenida pela esquerda, no sentido horário com o azimute de 182°28'48", numa distância de 206,00 metros; segue com o azimute de 333°48'23", numa distância de 207,30 metros, confrontando com o Sistema de Lazer Q; segue com azimute 78°57'35" numa distância de 102,35 metros; confrontando com a área de Quintino Facci onde encontra o ponto inicial, encerrando uma área de 10.245,32 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob o número 502.418.

Art. 3º. A transferência de finalidade das áreas descritas nos artigos anteriores está condicionada à construção de uma escola de educação infantil na área descrita no art. 1º, I desta lei complementar, no prazo de 2 anos.

I - Não ocorrendo a construção prevista no caput deste artigo, as áreas descritas nesta lei complementar, voltarão a sua finalidade originária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.